



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, através da Comissão de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 01/2023, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Construção, para reforma no telhado da Câmara Municipal e pequenos reparos nas salas dos setores: Administrativo, Presidência, Tesouraria/Secretaria, Controladoria Interna/Contadoria. É importante mencionar a urgência da contratação da empresa, devido ao estado precário que se encontra o telhado da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípuas da administração: O art. 24 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípuas da administração pública:

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional. Pois bem. Extrai-se da

Presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.



FLS. Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024


Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.


Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a autorização da Presidente para que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para a Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Construção, para reforma no telhado da Câmara Municipal e pequenos reparos nas salas dos setores: Administrativo, Presidência, Tesouraria/Secretaria, Controladoria Interna/Contadoria. É importante mencionar a urgência da contratação da empresa, devido ao estado precário que se encontra o telhado da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Solicito que tome as providências cabíveis para contratação da empresa para fornecer esses materiais, para atender as necessidades que vierem surgir junto a esta administração. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Câmara Municipal tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás/TO, aos 07 dias de março de 2023.


Sirlene Pereira Lima
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023


Renata Ferreira dos S. Leite
Secretária da CPL
Portaria nº 001/2023


Marcelo Gonçalves Lira
Membro da CPL
Portaria nº 001/2023